



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.104, de 06 de março de 2017.

“Dispõe sobre a data base para concessão de revisão geral anual aos servidores públicos municipais.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica estabelecido o primeiro dia do mês de janeiro de cada exercício como data base para fins de concessão da revisão geral anual que trata o art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos municipais.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 1.593/2005 de 10 de outubro de 2005.

Bueno Brandão, 06 de março de 2017.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal